



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Lei nº 529 de 21 de novembro de 2.011.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.012 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Taquaral para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165º, § 5.º da Constituição Federal, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração municipal.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados.

Artigo 2.º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$. 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$.5.587.500,00

Orçamento da seguridade Social em R\$.3.412.500,00

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

RECEITAS CORRENTES

R\$

1100 – Receita Tributária	424.500,00
1300 – Receita Patrimonial	61.500,00
1600 - Receita de Serviço	111.500,00
1700 – Transferências Correntes	9.704.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	96.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA

10.397.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

R\$

2.2 – Alienação de Bens Móveis	83.500,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	1.481.000,00

TOTAL DA RECEITA LIQUIDA

9.000.000,00

Artigo 3.º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

R\$

a) Orçamento Fiscal

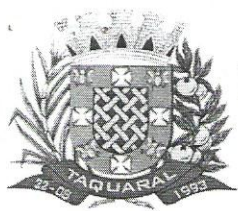
01 – Poder Legislativo	465.000,00
02 – Poder Executivo	5.122.500,00
Total do Orçamento Fiscal	5.587.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02.07 – Fundo Municipal de Saúde	2.587.000,00
02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social	830.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	3.412.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO

9.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.610.390/0001-84

<i>POR FUNÇÕES</i>		<i>R\$</i>
a)	Orçamento Fiscal	
	01 – Legislativa	465.000,00
	04 – Administração	1.325.000,00
	12 – Educação	2.345.500,00
	15 – Urbanismo	791.000,00
	17 – Saneamento	227.000,00
	26 – Transporte	102.000,00
	27 – Desporto e Lazer	207.000,00
	28 – Encargos Especiais	125.000,00
	Total do Orçamento Fiscal	5.587.500,00
b)	Orçamento da Seguridade Social	
	08 – Assistência Social	830.500,00
	10 – Saúde	2.582.000,00
	Total do Orçamento da Seguridade Social	3.412.500,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	9.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

R\$

c)	Orçamento Fiscal	
	031 – Ação Legislativa	465.000,00
	122 – Administração Geral	1.170.000,00
	123 – Administração Financeira	155.000,00
	306 – Alimentação e Nutrição	163.000,00
	361 – Ensino Fundamental	1.236.500,00
	364 – Ensino Superior	45.000,00
	365 – Educação Infantil	841.000,00
	366 – Educação Jovens e Adultos	50.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.610.390/0001-84

367 – Educação Especial	10.000,00
452 – Serviços Urbanos	791.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	227.000,00
782 – Transporte Rodoviários	102.000,00
812 – Desporto Comunitário	207.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	25.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	5.587.500,00

d) Orçamento da Seguridade Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	75.000,00
244 – Assistência Comunitária	755.500,00
301 – Atenção Básica	2.547.500,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	3.412.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	9.000.000,00

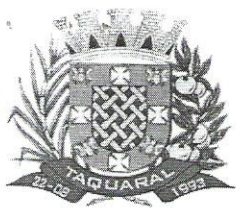
POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

R\$

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes	5.075.300,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	2.524.800,00
3 – Outras Despesas Correntes	2.550.500,00
4 – Despesas de Capital	462.200,00
4 – Investimentos	437.200,00
4 – Amortização da Dívida	25.000,00
4 – Reserva de Contingência	50.000,00
4 – Reserva de Contingência	50.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Total do Orçamento Fiscal	5.587.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
3 – Despesas Correntes	3.283.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.322.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	1.961.000,00
4 – Despesas de Capital	129.500,00
4 – Investimentos	129.000,00
Total do orçamento da Seguridade Social	3.412.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	9.000.000,00

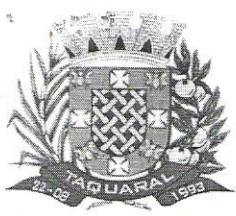
Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – A realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão, dentro da mesma estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão ou unidade orçamentária.

Artigo 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no artigo 5º desta Lei utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 15 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2012.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal “João Batista Vilela”, aos vinte um dias do mês de novembro de 2011.


Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal